

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

## ATOS OFICIAIS

### ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 7178/95

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Constituição Federal (art. 30, inciso VIII);

Considerando o disposto na Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art. 355, item VIII);

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Niterói (13, item IX, art. 310, I e III), na Lei Municipal nº 1259, de 04 de janeiro de 1994, art. 3º, incisos IV e XI;

Considerando que a Lei Federal 6766/89, oferece instrumentos ativos à proteção dos direitos públicos individuais de resguardo do interesse de adquirentes de lotes urbanos sendo certo que o Poder Público Municipal tem visíveis interesses urbanísticos e econômicos comuns;

Considerando, que o Poder Público Municipal não pode se demitir de sua parcela de responsabilidade, nem de resguardo dos seus direitos decorrentes do parcelamento do solo urbano,

#### D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho Especial para, em articulação com outros órgãos da Administração Pública Estadual, proceder ao levantamento e ao encaminhamento de soluções atinentes à regularização de loteamento e a legalização de parcelamentos do solo urbano do Município sob a coordenação geral do Vice-Prefeito.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Especial será integrado, mediante indicação do seu Coordenador, de representantes da Procuradoria Geral, da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria de Bem Estar Social do Município.

Art. 3º - Fica delegada ao Coordenador do Grupo de Trabalho criado pelo presente Decreto a competência para celebrar convênios, em nome do Município, com órgãos das Administrações Federal, e do Estado do Rio de Janeiro, cuja atuação seja convergente e, eventualmente interessada, nas finalidades do próprio Grupo de Trabalho Especial.

Art. 4º - O suporte administrativo e logístico do Grupo de Trabalho Especial ficará ao encargo do Gabinete do Vice-Prefeito, o qual, quando for o caso, valer-se-á eventual e temporariamente de serviços requisitáveis em caráter prioritário.

Parágrafo único - Os serviços prestados ao Grupo de Trabalho Especial serão considerados relevantes e, como tal, objeto de assentamento nas fichas funcionais, mediante provocação de sua Coordenadoria.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho Especial terá duração por prazo indeterminado a juízo do seu Coordenador e, mediante proposição conclusiva, poderá ser transformado, pela lei, em órgão permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de junho de 1995

João Sampaio - Prefeito